



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício (CN) nº 1, de 2024, da Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – INTRODUÇÃO

Submete-se a esta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) a análise da resposta encaminhada pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) referente às informações complementares para a manifestação da CCAI a respeito do Ofício (CN) nº 1, de 2024, da Abin, que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*, o qual foi enviado ao órgão de controle externo em atendimento ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

O Ofício (CN) nº 1, de 2024, tratava das solicitações de ingresso no Sisbin dos Estados da Paraíba, do Mato Grosso do Sul, do Acre, do Mato Grosso e de Sergipe, seguindo-se a ordem em que foram enviados à Abin, ente central do Sistema. Conforme disposto na legislação, os Senhores Governadores desses Estados deveriam apresentar uma lista de órgãos que pleiteavam se tornar “órgãos federados” no Sistema.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 27 de julho de 2024, o Ofício foi distribuído, na mesma data, para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), e designado, em 14 de agosto, este Senador, para relatá-lo.

Ao analisar a documentação e os pedidos encaminhados, várias indagações sobrevieram, as quais este Senador consubstanciou em seu Relatório, apresentado à CCAI em 11 de dezembro de 2024, e aprovado pelo Colegiado. Em síntese, no entendimento da Comissão, causou estranheza que alguns órgãos listados pelos Estados solicitassem ingresso em um Sistema que lida com dados e informações sensíveis, e cuja divulgação pode comprometer os interesses nacionais do País e mesmo ameaçar sua soberania. Dispunha o Relatório:

(...) diante da indagação sobre o atendimento a esses critérios e a outras diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin, restamos a dúvida se uma Secretaria Estadual de Educação, ou uma de Turismo e Empreendedorismo, ou mesmo uma Secretaria Extraordinária de Povos Indígenas, teria condições de atendê-los. Não nos foram encaminhados quaisquer documentos (como convênios ou protocolos) entre a Abin e esses entes das Unidades da Federação. Uma vez que o ofício que estamos a analisar inaugura um procedimento, entendemos que seria conveniente que esta Comissão conhecesse desses compromissos.

Naturalmente, quem deve ser o “avalista” dos órgãos que ingressam no Sisbin é a Abin. Entretanto, entendemos como relevante que o órgão de controle externo da Inteligência, a CCAI, conheça sobre as regras de ingresso dos novos entes e sobre o teor de sua participação no Sistema. Assim, parece-nos conveniente que recebamos da Abin, no caso já desses primeiros entes e, obviamente, dos vindouros, um relatório apresentando as razões pelas quais cada órgão deverá ser membro do Sisbin, bem como o atendimento aos requisitos legais e às disposições estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin. Sugerimos, inclusive, que, para sua aprovação por este órgão de controle externo, seja feita diligência de instrução para que os referidos documentos sejam anexados. Caso contrário, estaríamos a cancelar a adesão ao Sisbin de órgãos e entes das Unidades da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Federação de forma apenas protocolar, sem qualquer conhecimento sobre as motivações e compromissos desses entes para fazerem parte de um Sistema de tamanha relevância.

Diante da preocupação do Colegiado, decidiu-se pelo sobrestamento da manifestação da CCAI sobre o Ofício nº 1, de 2024, para que fosse realizada a devida instrução do processado, conforme assinalado no Parecer.

Em atenção ao decidido pelo órgão de controle externo, foi enviado pela Abin novo documento, registrado como Ofício nº 845/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 18 de dezembro de 2024, com os devidos esclarecimentos assinalados pelo Senhor Diretor-Geral.

Acompanhando o Ofício, havia três anexos: 1) a Portaria do Diretor-Geral da Abin que estabelece os critérios para o ingresso no Sisbin; 2) um modelo de Formulário de Adesão; e 3) uma “Cartilha” para o preenchimento do formulário. Encaminhado pela Mesa do Congresso Nacional a esta Comissão, coube novamente ao Senador que subscreve proceder à análise da documentação.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe o registro da meritória celeridade com que a Abin atendeu à demanda deste Colegiado. Nesse sentido, fica evidente o comprometimento da atual Administração do órgão, capitaneada pelo Senhor Luiz Fernando Corrêa, em colaborar com o órgão de controle externo, contribuindo para o aprimoramento da fiscalização e do controle da Inteligência no Brasil.

Sobre o mérito da resposta, este Relator entende que o documento esclareceu a todas as dúvidas assinaladas pela Comissão. Nesse sentido, o Diretor-Geral informou acerca dos procedimentos adotados para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

o ingresso das unidades estaduais e da cautela com relação ao compartilhamento de dados, informações e conhecimentos.

Asseverou que, embora fosse facultado aos Senhores Governadores indicar as entidades estaduais ou municipais que entendiam poder compor o Sisbin com o status de “órgãos federados”, o ingresso não seria automático e muito menos desprovido da comprovação de requisitos e critérios propostos pelo órgão central, o que fora uma preocupação central deste Colegiado.

Assim, esclareceu o Senhor Diretor-Geral da Abin que o encaminhamento ao órgão de controle externo daquelas informações constantes no Ofício nº 1, de 2024, fez parte de uma fase preliminar do processo de ingresso dos chamados “órgãos federados”.

Ouvida a CCAI e os “órgãos permanentes do Sisbin”, poderão ser concluídos os “acordos de adesão”, constituindo o desfecho do que o Diretor-Geral da Abin assinalou como “etapa eminentemente política”. Citou-se o art. 10 da Portaria nº 2.091, de 2024, que estabelece os critérios para aqueles órgãos, e que merece ser de conhecimento das Senhoras e dos Senhores Parlamentares:

Art. 10. O órgão ou entidade de Unidade da Federação será enquadrado como órgão federado quando atender aos seguintes critérios:

I – em relação a suas competências, tratar de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;

II – em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;

III – em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IV – em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V – em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de *hardware* e *software* corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados; e

VI – em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Portanto, na chamada “etapa técnica” do ingresso, os órgãos dos Estados e do Distrito Federal devem atender aos critérios estabelecidos pela Abin, repita-se, o órgão central do Sistema. Também devem produzir um plano de trabalho com o ente central do Sisbin, que o avaliará. Somente com o atendimento a esses requisitos é que o pedido pode ser aprovado, viabilizando-se o ingresso desses entes no Sisbin.

O Diretor-Geral da Abin asseverou, ademais, que, em conformidade com o Decreto nº 11.693, de 2023, o órgão central enviará à CCAI toda a documentação encaminhada pelos órgãos federados para ingresso no Sistema (como formulários de adesão e planos de trabalho).

E fez a ressalva, que este Relator considera de extrema importância, de que o referido ingresso não franqueia aos órgãos federados “o acesso a dados, conhecimentos e documentos de forma indiscriminada” e automática, uma vez que, mesmo entre os membros federais do Sisbin, há limites impostos pela legislação em vigor.

Um derradeiro ponto que pode ser considerado como sugestão deste órgão de controle externo diz respeito ao aprimoramento da cooperação em Inteligência voltada à Segurança Pública.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ainda que se esteja ciente da existência do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp), vislumbra-se que, por intermédio do Sisbin como estrutura-macro e com os órgãos estaduais e do Distrito Federal a ele vinculados, a cooperação pode ser aprimorada. Dessa maneira, ter-se-ia maior avanço no enfrentamento de ameaças tão presentes em nossos dias, particularmente o crime organizado e o terrorismo.

Ao concluir o documento, o Senhor Diretor-Geral da Abin reiterou a importância desta nova fase do Sisbin, assinalando a importância da inovadora dinâmica de relacionamento entre os entes que o compõem, muito enriquecida com o ingresso dos “órgãos federados”.

Destacou, ainda, o papel fundamental da CCAI no processo, o que, sem sobra de dúvida, assevera o quão valioso é o relacionamento transparente e colaborativo entre controlador e controlado em uma democracia.

III – VOTO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Senador entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, enviando ao órgão de controle externo os esclarecimentos sobre o processo de ingresso no Sisbin dos chamados “órgãos federados”.

Propõe-se, se esta Comissão estiver de acordo, que o Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, anexo a Ofício de Sua Excelência, o Senhor Presidente desta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, assinalando que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estados da Paraíba, do Mato Grosso do Sul, do Acre, do Mato Grosso e de Sergipe de tomar parte no Sisbin tratados no Ofício (CN) nº 1, de 2024, e que aguarda a complementação com os demais documentos, tão logo sejam produzidos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br